

Gilmar nega HCs dos irmãos Batista alegando supressão de instância

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, negou seguimento, nesta sexta-feira (22/9), a dois Habeas Corpus impetrados contra a prisão preventiva dos irmãos Joesley e Wesley Batista, proprietários do frigorífico JBS.

O relator do caso entendeu que o STF não poderia analisar os recursos antes do Superior Tribunal de Justiça e a segunda instância se manifestarem sobre o pleito dos advogados. “*In casu*, em verdade, haveria dupla supressão de instância, uma vez que estaríamos a decidir antes do Superior Tribunal de Justiça e antes, inclusive, do próprio Tribunal Regional Federal”, afirmou Gilmar.

Carlos Humberto/SCO/STF



Decisão que determinou a prisão dos irmãos em primeira instância está fundamentada, afirmou Gilmar Mendes.

Nessa quinta-feira (21/9), o STJ [rejeitou](#) os HCs dos empresários citando a Súmula 691 do STF, que impede a análise de Habeas Corpus por tribunais superiores antes de o mérito do pedido ser julgado em instância inferior. O TRF-3 negou a liminar em HC pedida pelos advogados Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, e Pierpaolo Cruz Bottini. O mérito ainda não foi julgado pela corte regional.

Os irmãos executivos foram detidos por determinação da 6ª Vara Criminal de São Paulo, sob acusação de uso de informação privilegiada (*insider trading*) em transação do mercado financeiro.

Segundo a Justiça, pouco antes da divulgação do acordo de delação premiada de executivos da JBS com a Procuradoria-Geral da República, que envolveu a gravação de conversas entre Joesley e o presidente da República, Michel Temer, eles venderam ações da empresa e compraram dólares, prevendo o comportamento do mercado com base em informação desconhecida do público geral.

Para Gilmar, o juiz de primeira instância fundamentou a preventiva dos irmãos apontando o risco à ordem pública e gravidade concreta do crime. Para o magistrado da 6ª Vara Criminal de São Paulo, o crime afetou gravemente a economia nacional. “A gravidade concreta do crime, representada pelas circunstâncias especialmente gravosas da infração penal, é um indicativo válido da periculosidade do



agente e de seu potencial para reiterar ilícitos”, afirmou Gilmar.

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler a decisões.

HC 148.240

HC 148.239

Date Created

22/09/2017